

## **PROJETO DE LEI Nº 040-01/2013**

**Altera a Lei nº 5.420, de 12 de janeiro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a adquirir frações de terras de ORLANDO KLEIN e dá outras providências.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 5.420, de 12 de janeiro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a adquirir frações de terras de ORLANDO KLEIN e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As frações de imóveis descritos no art. 1º desta Lei destinam-se a entidades culturais, instalação de um parque de eventos e arruamentos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2013.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 040-01/2013

Lajeado, 01 de abril de 2013.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar o artigo 4º da Lei nº 5.420, de 12 de janeiro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a adquirir frações de terras de ORLANDO KLEIN e dá outras providências.

A alteração legislativa proposta refere-se especificamente à substituição da oração “destinam-se à instalação de um Matrizeiro de Suínos” por “destinam-se a entidades culturais, instalação de um parque de eventos e arruamento”.

Salientamos que a Lei nº 5.420/95 originariamente justificava a aquisição de frações de terras de Orlando Klein para finalidade de instalação de um matrizeiro de suínos, situação esta, inclusive, averdada nas matrículas das áreas adquiridas.

No entanto, o Município não implementou a finalidade originariamente proposta na Lei nº 5.420/95, utilizando uma fração dos referidos bens imóveis para a instalação de um parque de eventos, outra fração para arruamento e permutando outra fração com o Centro de Tradições Gaúchas Bento Gonçalves (conforme autorizado pelas Leis nº 8.934/2012 e 9.038/2013).

Assim, para que o Município possa regularizar os desmembramentos pretendidos em relação às áreas adquiridas em 1995, conforme as oportunas e convenientes destinações que se apresentam atualmente, e para fins de averbação destas novas destinações, é necessária a devida alteração legislativa ora apresentada.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.